



**PROJETO DE LEI N° 172 , DE DE DE 2024**

**FICA ASSEGURADO AO CONSUMIDOR O DIREITO A INFORMAÇÕES CORRETAS, CLARAS, PRECISAS E OSTENSIVAS SOBRE A NATUREZA, A PROCEDÊNCIA E A QUALIDADE DE PRODUTO COMBUSTÍVEL, BEM COMO FICA VEDADO O REAJUSTE DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS ANTES DE ESGOTADO O ESTOQUE ADQUIRIDO PELO PREÇO ANTERIOR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao consumidor o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, a procedência e a qualidade de produto combustível comercializado em posto revendedor, localizado no Estado do Piauí, bem como fica vedado o reajuste de preços dos combustíveis com base em aumento anunciado pela sociedade de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, antes de esgotado o estoque adquirido pelo preço anterior.

**Parágrafo Único.** A vedação prevista no caput não se aplica aos reajustes decorrentes de alterações nas normas tributárias.

**Art. 2º.** A comercialização de combustível com o repasse antecipado do reajuste de preços com base em aumento anunciado pela Petrobras, antes de esgotado o estoque adquirido pelo preço anterior, é considerada prática abusiva, incidindo na vedação contida no art. 39, inciso X, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único.** No caso da prática prevista no caput, o prejuízo ao consumidor é presumido.



Art. 3º. Os postos revendedores divulgarão, de forma acessível ao consumidor, a base de referência do preço do combustível comercializado, com a devida informação a respeito da anterioridade ou posterioridade do estoque ao aumento anunciado pela Petrobras, inclusive indicando a quantidade de litros disponível.

Art. 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos postos para que prestem informações sobre a quantidade e as respectivas datas de estocagem dos combustíveis.

Art. 5º. O autor da prática prevista no art. 2º ficará sujeito a sanções administrativas, que serão aplicadas gradativamente, no caso de reincidência, na seguinte ordem, sem prejuízo das natureza civil e penal cabíveis:

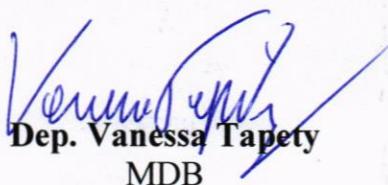
- I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV – suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento do estabelecimento ou instalação;

§ 1º Constitui reincidência a prática sancionada por decisão administrativa definitiva.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada pelo prazo mínimo de 15 e máximo de 30 dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dep. Vanessa Tapety  
MDB



O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar ao consumidor do Estado do Piauí o direito a informações claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, a procedência e a qualidade dos combustíveis comercializados, além de vedar o reajuste de preços desses produtos antes de esgotado o estoque adquirido pelo preço anterior. A iniciativa foi uma ideia apresentada por meio da Comissão de Proteção ao Direito do Consumidor, representada pelo advogado Kaléo Alves Peres, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí (OAB-PI),

A constante flutuação dos preços dos combustíveis, especialmente em momentos de reajustes anunciados pela Petrobras, tem gerado grande preocupação entre os consumidores piauienses. É comum que postos de combustíveis repassem os aumentos de preços de forma imediata, sem que o estoque adquirido pelo preço anterior tenha sido esgotado. Essa prática, além de ser considerada abusiva, onera indevidamente o consumidor, que muitas vezes é privado de informações adequadas sobre a composição e origem dos preços praticados.

Ao garantir que os postos de combustíveis só possam reajustar os preços após a venda total do estoque adquirido com o preço anterior, este Projeto de Lei visa a proteger o consumidor contra práticas comerciais abusivas, assegurando que o repasse de aumentos de preços seja realizado de forma justa e transparente. A divulgação clara das informações relativas à base de referência dos preços praticados permitirá que o consumidor tenha pleno conhecimento sobre a anterioridade ou posterioridade do estoque ao aumento anunciado, garantindo, assim, uma relação de consumo mais equilibrada e justa.

A vedação do repasse antecipado do reajuste de preços é uma medida que se alinha aos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, especificamente no que tange à proibição de práticas abusivas que causem prejuízo presumido ao consumidor. Além disso, ao prever sanções administrativas rigorosas para os estabelecimentos que descumprirem as disposições legais, a proposta reforça o compromisso do Estado do Piauí com a defesa dos



direitos dos consumidores, contribuindo para um ambiente de consumo mais ético e transparente.

A aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir a proteção dos consumidores piauienses, assegurando que os reajustes de preços dos combustíveis sejam realizados de forma justa e em conformidade com as normas de proteção ao consumidor. A iniciativa também promove maior transparência nas relações de consumo, fortalecendo o direito à informação e contribuindo para o equilíbrio nas práticas comerciais do setor de combustíveis no Estado do Piauí.

**Dep. Vanessa Tapety**  
MDB